EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Organização das Nações Unidas indica, em relatório, a existência de mais de 26 milhões de usuários de drogas no mundo. O mercado da droga movimenta bilhões de reais e sua principal clientela é, hodiernamente, crianças e adolescentes, sendo o uso indiscriminado de drogas um dos principais fatores a atingir suas vidas e de suas famílias, destruindo suas perspectivas de futuro.

No Estado do Rio Grande do Sul, com a brava atuação das forças de segurança, inserido nas forças de segurança estaduais e federais, ora Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, houve mais de 20 toneladas de drogas ilícitas apreendidas em ações de combate ao narcotráfico em 2021.

As drogas lícitas e ilícitas são, atualmente, uma chaga da sociedade, estando dentro do ambiente escolar corriqueiramente, ao alcance dos estudantes, refletindo diretamente no cotidiano escolar, trazendo consigo a violência e a criminalidade. Constitui-se em uma ameaça à estabilidade das estruturas sociais, políticas e econômicas, sendo fator de desagregação, patologia que atinge a célula mais importante da sociedade, a família.

Entre as diversas alternativas para ações capazes de solucionar esse grave problema social, uma se destaca pelo reconhecimento mundial das comunidades científicas envolvidas com o tema, findando, essencialmente, na prevenção.

Exatamente no sentido da prevenção, há trabalhos sérios que buscam reverter o quadro de avanço do consumo de drogas ilícitas e lícitas. Desde 1998, desenvolve-se, por iniciativa da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), baseado no programa norte-americano chamado *Drug Abuse Resistance Education*.

O Proerd, em 10 anos de atuação, atingiu 187 municípios do Rio Grande do Sul, sendo desenvolvido em 1.054 escolas das redes públicas estadual e municipal e da rede privada, tendo orientado 539.281 crianças e adolescentes de séries do ensino fundamental. Representa uma forma diferente de fazer policiamento ostensivo, na qual o policial militar passa a desempenhar uma das funções mais importantes, o policiamento preventivo.

Nessa senda, a presente Proposição finda, por conseguinte, institucionalizar o Proerd e sua viabilização por meio da Brigada Militar. Assim, prevê que a organização e o gerenciamento do Proerd permaneçam, exclusivamente, com a Brigada Militar. Contudo, permite‑se a ampliação do projeto no Município, findando a prevenção às drogas e à violência e, consequentemente, fomentando a segurança e a educação nesta municipalidade.

Ante o exposto, submete-se esta Proposição à análise, solicitando apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Município de Porto Alegre, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

**Parágrafo único.** O Proerd será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS), em parceria com o Executivo Municipal, por meio da atuação de instrutores que serão, exclusivamente, policiais militares devidamente capacitados com curso de formação.

**Art. 2º** Constituem atividades do Proerd:

I – promoção de seus cursos para crianças, adolescentes, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar; e

III – articulação, com realização de campanhas em busca de parcerias, para garantir a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 3º** São objetivos do Proerd:

I – desenvolver, em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas, voltado a crianças, adolescentes e jovens;

II – ampliar a integração entre a polícia, a comunidade e as escolas, pautada no respeito, na disciplina e no convívio saudável; e

III – desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4º** Fica o Proerd responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional da BMRS, responsável pela adequação do Proerd nas escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas semestrais, conforme a Lei Orçamentária Anual, objetivando a realização do Proerd no Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são despesas que objetivam a realização do Proerd no Município aquelas relacionadas ao custeio e ao investimento de materiais como livros, *folders*, *banners*, camisetas, medalhas e prêmios, bem como as relacionadas aos atos de formatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.